

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 373/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.538/2024

ASSUNTO: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do valor do Contrato nº 046/2023 – SEMEC com a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 16.538/2024, que visa o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial ao Contrato nº 046/2023 - Companhia de Saneamento do Pará, através da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2023 considerando o aumento da rede municipal de educação e a necessidade de inclusão de novos prédios nas faturas agrupadas para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e seus anexos, bem como as Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Belém, no valor estimado de R\$ **679.500,00** (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 261/2024 - ESG;
- b) Demonstrativo de valores estimados ESG;
- c) Justificativa para o 2º Aditivo;
- d) Cópia do contrato nº 046/2023 e 1º Termo Aditivo;
- e) Portaria nº 1.715/2024 – GABS/SEMEC;
- f) Dispensa de regularidade Fiscal;
- g) Relatório Preliminar de Fiscalização de Contrato;
- h) Extrato de Dotação Orçamentária;
- i) Parecer Jurídico nº2162/2024 – AJUR/SEMEC;
- j) Homologação do Parecer Jurídico;
- k) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº046/2023 e sua publicação no DOM;
- l) RMS e SE Nº 29209, 29219/2024;
- m) Notas de Empenho nº 2133/2024 (R\$ 23.000,00 – E.D: 3390390000) – período de dezembro/2024, 2134/2024 (R\$ 120.000,00 – ED: 3390390000) – restante do mês de dezembro/2024;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 04/12/2024 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 05 de dezembro de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno